

A PROVINCIA.

ASSIGNATURA :

Anno 8\$000
 Semestre 4\$500
 Trimestre 2\$500

FOLHA POLITICA E NOTICIOSA.

DIRECTOR

Manoel José de Oliveira.

REDACTORES — DIVERSOS.

PUBLICA-SE

A's Quartas e Sabados.

Annuncios a 40 rs por linha
Folha avulsa 160 reis.

Anno I.

Desterro. — Quarta feira 13 de Setembro de 1871.

N. 68.



PARTE OFFICIAL.

CIRCULAR.—2.ª Secção.—Ministerio dos Negocios do Imperio.—Rio de Janeiro, em 26 de Agosto de 1871.—Illm. e Exm. S.—Remetto a V. Ex. um exemplar do Decreto Legislativo n. 1950 de 12 de Julho proximo passado, que altera a Lei de 23 de Outubro de 1832 sobre naturalisação.

Determinando o artigo 6.º do mesmo Decreto que o juramento, que houverem de prestar os naturalisados, pôde ser deferido pelos Presidentes das Provincias, cumpre que a este respeito se observe o seguinte :

1.º Sendo o naturalisado de religião que não permita juramento, deve-lhe ser aceita a promessa de que trata o art. 5.º

2.º Do dito juramento se lavrará na Secretaria da Presidencia um termo em livro para isso especialmente destinado, aberto, numerado e encerrado.

3.º N'esse mesmo termo serão inseridas todas as declarações exigidas na 2.ª parte do citado art. 6.º, conforme o modelo junto, enviando-se a esta Secretaria d'Estado, para se proceder á matricula de que trata a ultima parte do mesmo artigo, uma copia de cada termo.

4.º No principio de cada anno se remetterá tambem uma relação nominal dos naturalisados no anno anterior.

5.º Sómente serão admittidos ao dito juramento, ou a promessa que o substitue os naturalisados cujas cartas de naturalisação forem para esse fim enviadas pela dita Secretaria d'Estado.

6.º Antes de preencher-se essa formalidade deve ser pago na competente estação fiscal da Provincia o sello da carta, unico imposto a que ella é sujeita, segundo o art. 4.º do sobredito Decreto.—Deus Guarde a V. Ex. — *J. A. Correia de Oliveira.*

Termo de juramento.

Aos.....dias de.....de.....na Secretaria do Governo da Provincia de..... compareço F... (por si ou por seu procurador F...); naturalisado cidadão brasileiro por Carta Imperial de.....; e perante mim, em execução e de conformidade com as disposições dos artigos 5.º e 6.º do Decreto n. 1950 de 12 de Julho de 1871, prestou juramento (ou promessa) de obediencia e fidelidade á Constituição e ás Leis do paiz, jurando ao mesmo tempo (ou prometendo,) reconhecer o Brazil por sua patria d'aquelle dia em diante; e na mesma occasião declarou (escrevendo-se as declarações que fiz er na conformidade da 2.ª parte do artigo 6.º

E para constar se lavrou o presente termo, que é assignado por mim e pelo naturalisado, ao qual se faz entrega da sua Carta.

N. B. A declaração sobre a patria deve comprehender a naturalidade e nacionalidade.

José Bonifacio Nascentes de Azambuja.

DECRETO N.—1950 DE 12 DE JULHO DE 1871.

Autorisa o Governo para conceder carta de naturalisação a todo o estrangeiro que a requerer, maior de 21 annos, e tendo residido no Brazil ou fóra delle, em seu serviço por mais de dous annos.

A Princesa Imperial Regente, em nome do Imperador o Senhor D. Pedro II, Ha por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral :

Art. 1.º O Governo fica autorizado para conceder carta de naturalisação a todo o estrangeiro maior de 21 annos, que, tendo residido no Brazil ou fóra delle em seu serviço por mais de dous annos, a requerer, declarando a intenção de continuar a residir no Brazil ou a servir-o depois de naturalisado.

Art. 2.º O Governo poderá dispensar o tempo de residencia :

- 1.º Ao casado com Brasileira ;
- 2.º Ao que possuir bens de raiz no Brazil, ou tiver parte em algum estabelecimento industrial ;
- 3.º Ao que fór inventor ou introductor de um genero de industria qualquer ;
- 4.º Ao que se recomendar por seus talentos e letras, ou por sua aptidão profissional em qualquer ramo de industria ;
- 5.º Ao filho do estrangeiro naturalisado nascido fóra do Imperio antes da naturalisação de seu pai.

Art. 3.º Fazem prova sufficiente para os effeitos desta lei as certidões extrahidas dos livros de notas e repartições officiaes, bem como atestações passadas por quaesquer autoridades e mesmo por pessoas de conceito,

Art. 4.º As cartas de naturalisação serão isentas de qualquer imposto, excepto o de 250 de sello.

Art. 5.º As ditas cartas não poderão sortir effeito algum sem que os outorgados por si, ou por procurador munidos de poderes especiaes prestem juramento (ou promessa) de obediencia e fidelidade á constituição e ás leis do paiz, jurando ao mesmo tempo (ou prometendo) reconhecer o Brazil por sua patria daquelle dia em diante.

Art. 6.º Este juramento poderá ser prestado perante o Governo ou perante os Presidentes das Provincias.

Nessa mesma occasião o individuo naturalisado declarará seus principios religiosos e sua patria; se é casado ou solteiro, se com Brasileira ou estrangeira; se tem filhos e quantos, de que nome, sexo, idade, religião, estado e naturalidade.

Com estas declarações se formará na Secretaria de Estado respectiva a matricula de todos os estrangeiros naturalisados.

Art. 7.º A naturalisação dos colonos continuará a ser regulada pelo Decreto n. 808 A de 23 de Junho de 1853.

Art. 8.º São revogadas as disposições em contrario.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Conselho de Sua Magestade o Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o techo entendido e feço executar. Palacio do Rio de Janeiro, em doze de Julho de mil oitocentos setenta e um, quinquesimo da Independencia e do Imperio.

PRINCEZA IMPERIAL REGENTE.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—Francisco de Paula de Negreiros Sayão Lobato.

Transitou aos 18 de Julho de 1871. — *André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, em 21 de Julho de 1871.—*José Bonifacio Nascentes de Azambuja,* Director geral substituto.

A PROVINCIA.

Desterro, 13 de Setembro de 1871.

A remoção Wendhausen.

Era já esperado que a opposição censurasse a remoção do professor de primeiras da — pois não — da cadeira de S. — a de Campos Novos.

Nada lhe vem a bem nesta quadra !
Tudo são preparativos para a eleição !

Mas, a isto attribue essa remoção, por que o predilecto da opposição, longe de occupar-se no ensino primario, tinha-se convertido em caballista, e, o que é mais, abandonava a aula por sua conta e risco, quando muito queria, porque fiando-se em não estar debaixo das vistas da autoridade superior, entendia que não tinha de dar satisfações de seus actos, a quem lhe devia tomar conta.

Enganou-se, porém, porque o digno Inspector de Districto cumpriu seu dever, participando taes faltas e a de alumnos que frequentassem a aula.

Após delle o Sr. Dr. Inspector Geral, levando os factos ao conhecimento da Presidencia, e sendo ouvido o Conselho Director, na forma do regulamento, deo em resultado a remoção pelo justissimo e fundamentado Acto, cujo contheudo se segue.—O presidente da Provincia, attendendo ao que lhe representou o 2.º supplente do Juiz Municipal em exercicio do Termo de S. José, ás informações do Inspector Geral da instrucção publica e ao Parecer do Conselho Director contra o Professor vitalicio da Freguezia de S. Pedro de Alcantara, João Wendhausen, por se ter tornado prejudicial ao progresso da instrucção daquelle Freguezia, resolve, de conformidade com o Membro 1.º do artigo 37 do Regulamento da Instrucção de 29 de Abril de 1868, remover o dito Professor para a Freguezia de São João de Campos Novos.—

Neste sentido expedio-se as ordens, marcando-se o praso de 30 dias para entrar em exercicio.

Está, portanto, justificado o acto da presidencia, e mil louvores merece o Exm. Sr. Dr. Bandeira de Gouvêa, por ter-se penetrado da necessidade de uma tal remoção, fazendo-a effectiva.

Grite embora o Guarany, gritem os libe

raes: é o mesmo que chover no molhado, porque a justiça da remoção está nos fundamentos do respectivo acto.

Nada mais é necessario dizer para defender a Presidencia dessa injusta arguição.

Nesta só existe uma pura declamação.

NOTICIARIO.

Festejo de 7 de Setembro.

Ao meio dia houve cortejo á Effigie de S. M. o Imperador no Palacio da Presidencia, ao qual concorrerão a officialidade de Marinha e do Exercito, chefes das Repartições, empregados publicos e varios cidadãos. Só não compareceu a *Illm Sra. Camara Municipal*, que já não apparece nesses actos officiaes, porque parece que se envergonha de tomar o lugar de representante de seus municípios. Tenhão paciencia com este lembrete.

O que admira é estar tão calladinho o *Despertador*, que em outro tempo tanto censurava as faltas dos Vereadores para constituirem Camara Municipal.

Porque não falla agora?

Ah! é porque os actuaes são *dissidentes e liberaes* a cuja seita hoje está ligado!!!

A noite houve espectáculo no Theatro de Santa Isabel, onde o Sr. Capitão Rocha recitou uma poesia analogo ao dia.

A companhia desempenhou perfeitamente a representação do drama — *DALLA*.

Muito prazer temos em recomendar a á protecção dos Catharinenses, de cujo favor é digna.

— Por acto da Presidencia de 9 do corrente, foram dadas missões por ge-raldo de cavallaria na G. N. de S. José: Alferes Secretario, o 1.º Sargento da 2.ª companhia, Marcolino do Nascimento Ramos.

Alferes da 1.ª companhia, o 2.º Sargento da mesma, Antonio Vieira de Souza.

Alferes da 4.ª Companhia, o 1.º Sargento, Antonio José Rodrigues

TRANSCRIPÇÃO.

DISCURSO

PROFERIDO NO SENADO EM Sessão de 23 de Agosto pelo Sr. Presidente do Conselho.

O Sr. Visconde do Rio Branco (*presidente do conselho*):—Sr. presidente, eu quizeria conversar com os meus collegas, e colher mais algumas informações, além do que me occorre neste momento, para poder responder ao discurso do nobre senador. Não me opporia, nem me oponho ao seu requerimento; o que não posso é deixar que passem sem contestação, ainda que incompleta, juizis de certo temerarios e injustos que o nobre senador acaba de enunciar.

O Sr. Silveira Lobo:—São os da provincia inteira.

O Sr. Visconde do Rio Branco (*presidente do conselho*):—Sempre que o nobre senador falla, sempre que censura, em nome dos interesses publicos, a opinião publica, a maioria da nação está com elle!

O Sr. Silveira Lobo:—V. Ex. tambem diz o mesmo, fundado em sua maioria artificial.

O Sr. Visconde do Rio Branco (*presidente do conselho*):—Mas estas allegações não podem aproveitar á causa que o nobre senador sustenta; é necessario que elle prove o que asseverou ao senado. O nobre senador considerou o presidente da provincia de Santa Catharina como um homem inhabil, até ignorante de direito.

O sr. Zacarias:—Não sei...mas, emfim....

O sr. Silveira Lobo:—São os actos dello.

O sr. Visconde do Rio Branco (*presidente do conselho*):—Entretanto foi um magistralo que deu sempre provas de intelligencia e de honradez; é reconhecido, por seu character, como um homem digno da maior consideração....

O sr. Silveira Lobo:—Essa é a parte biographica que V. Ex. está fazendo: vamos aos factos.

O sr. Visconde do Rio Branco (*presidente do conselho*):—Não accitou a presidencia de Santa Catharina para ser instrumento de quem quer que fosse; é cidadão independente até pela sua fortuna particular: prestou-se a essa commissão pelo desejo de servir ao seu paiz.

O sr. Pompeu:—Como todos.

O sr. Visconde do Rio Branco (*presidente do conselho*):—Naquella provincia reina muita intriga. O nobre senador fallou de um corrilho; se informar-se, ha de saber que existem outros corrilhos, sendo que as informações que elle deu ao senado, sem duvida, de algum desses grupos.

O sr. Silveira Lobo:—Os partidos estão alli ligados para combater esse candidato que V. Ex. impoz.

O sr. Visconde do Rio Branco (*presidente do conselho*):—Ha uma vaga de senador na provincia de Santa Catharina, tem de proceder-se a uma eleição: logo, conclue o nobre senador, o governo está enpenhado em fazer eleger um candidato....que provavelmente não é o das sympathias da S. Ex.

O sr. Silveira Lobo:—Eu estava no meu direito; o governo é que não tem o direito.

O sr. Visconde do Rio Branco (*presidente do conselho*):—Por essa mera presumpção e por essas sympathias o nobre senador foi logo autecipando censuras sem fundamento....

O sr. Silveira Lobo:—Apresentei factos.

O sr. Visconde do Rio Branco (*presidente do conselho*):—...e como que intimidando a autoridade da provincia....

O sr. Silveira Lobo:—Ora...e V. Ex. quer acoço-la na carreira dos desmandos....

O sr. Presidente:—Atenção.

O sr. Silveira Lobo....ella que não se intimida.

O sr. Visconde do Rio Branco (*presidente do conselho*):—Sr. presidente, o nobre senador, apesar de doente....

O sr. Silveira Lobo:—E muito.

O sr. Visconde do Rio Branco (*presidente do conselho*):—...fallou com muito calor....

O sr. Silveira Lobo:—E' meu natural.

O sr. Visconde do Rio Branco (*presidente do conselho*):—...descreveu a provincia de Santa Catharina no estado mais lamentavel, prognosticou os maiores desastres; e não quer que lhe responda?

O sr. Silveira Lobo:—Tenho muito gosto em ouvir a V. Ex.; peço, porém, permissão para um ou outro aparte.

O sr. Visconde do Rio Branco (*presidente do conselho*):—Qual é o candidato a que V. Ex. alludiu tantas vezes?

O sr. Zacarias:—Ora, qual é... V. Ex. diga.

O sr. Silveira Lobo:—E' tão innocente nisso.

O sr. Visconde do Rio Branco (*presidente do conselho*):—Por estes apartes já o senado vê que o nobre senador allude a algum candidato...

O sr. Pompeu:—Official.

O sr. Visconde do Rio Branco (*presidente do conselho*):—... muito natural, pela provincia de Santa Catharina

O sr. Zacarias:—Os outros são sobre-naturaes.

O sr. Visconde do Rio Branco (*presidente do conselho*):—Se o nobre senador alludiu a algum candidato, que tem titulos á eleição de Santa Catharina.

O sr. Silveira Lobo:—V. Ex. responderá pelo argue que se derramar.

O sr. Souza Franco:—São as recommendações..

O sr. Visconde do Rio Branco (*presidente do conselho*):—... que é filho dessa provincia, que é representante della...

O sr. Zacarias:—Ah!... já sabe...

O sr. Silveira Lobo:—Candidatura official... á Luiz Napoléon.

O sr. Visconde do Rio Branco (*presidente do conselho*):—Já se vê que estou adivinhando o pensamento dos nobres senadores.

O sr. Silveira Lobo:—Já se vê que está caballando desta tribuna.

O sr. Visconde do Rio Branco (*presidente do conselho*):—Se estas palavras importam caballar a favor de algum candidato..

O sr. Silveira Lobo:—Está caballando; eu o denuncio como cabalista.

O sr. visconde do Rio Branco (*presidente do conselho*):—... então o nobre senador, no que disse, cabillou tambem em favor de outros candidatos.

O sr. Zacarias:—V. Ex. é governo.

O sr. Silveira Lobo:—V. Ex. é governo: pode usar da força.

O sr. visconde do Rio Branco (*presidente do conselho*):—Sr. presidente, eu não posso estar por estas theorias: se o nobre senador tem deveres, e pôle dizer o que lhe parecer, o ministro está tambem no seu direito, no seu dever, quanto oppõe a accusações taes, que, pelo menos, são evidentemente exaggeradas, o reclamando que não se articulem sem que se exhibam as provas que as justifiquem.

O sr. Silveira Lobo:—Vamos aos factos: que eu declinei.

O sr. visconde do Rio Branco (*presidente do conselho*):—Se com effeito, como creio, os nobres senadores alludem á candidatura do cidadão a quem acabo de referir-me, o senado reconhece *a priori*, que essa candidatura não precisa de meios que o nobre senador suppõe estar empregando o presidente da provincia.

O sr. Silveira Lobo:—Nem eu fallei de todos; por exemplo, a remessa da canhoneira...

O sr. visconde do Rio Branco (*presidente do conselho*):—O governo não autorizou, nem autorisa nenhum meio violento, não tem, nem quer ter ingerencia alguma no pleito eleitoral; e o presidente da provincia é incapaz de commetter taes excessos. Não será instrumento de um nem de outros; ha de cumprir o seu dever, e fazer respeitar a lei.

O sr. Silveira Lobo:—Pardão, e o acto infringindo a lei, que citei? E os destacamentos? E as excursões do chefe de policia? E a canhoneira?

O sr. visconde do Rio Branco (*presidente do conselho*):—Sr. presidente, é preciso ouvir a outra parte.

O sr. Silveira Lobo:—Daqui até lá... V. Ex. que é a outra parte, já tomou a si a defesa do candidato.

O sr. visconde do Rio Branco (*presidente do conselho*):—Não tenho noticia desses movimentos bellicosos...

O sr. Silveira Lobo:—Que foi fazer alli a canhoneira?

O sr. visconde do Rio Branco (*presidente do conselho*):—... Santa Catharina é o centro de uma estação naval. E' necessario ouvir o presidente da provincia; esteja certo o nobre senador que elle ha de dar resposta.

O sr. Zacarias:—V. Ex. já sabe disso?

O sr. visconde do Rio Branco (*presidente do conselho*):—Sei, porque tenho confiança no seu character, no seu espirito de justiça, o porque elle sabe que a politica do governo não é violentar eleições.

O sr. Pompeu:—Não obstante...

O sr. visconde do Rio Branco (*presidente do conselho*):—Demais, todos reconhecem que o candidato a que o nobre senador se referiu, para ser eleito pela sua provincia, não precisa de violencias, porque sua candidatura é natural; não precisa da influencia do governo, e menos do emprego de meios illegaes.

O sr. Silveira Lobo:—Então para que os destacamentos?

O sr. Zacarias:—A candidatura do Sr. Nebias, pela provincia de S. Paulo, era tambem natural, e entretanto estamos vendo o que lhe aconteceu.

O sr. Figueira de Mello:—O Sr. Nebias era contra a emancipação do estado servil, pela qual se pronuncia a maioria da provincia.

O sr. visconde do Rio Branco (*presidente do conselho*):—Sr. presidente, ahí vem a eleição do Sr. Nebias, pela provincia de S. Paulo; e o nobre senador está persuadido que houve influencia do presidente da quella provincia contra o Sr. Nebias, e a favor de outro candidato? Informa-se bem, e verá que não houve.

O sr. Zacarias:—O Sr. Nebias ficou á margem.

O sr. visconde do Rio Branco (*presidente do conselho*):—A eleição correu por conta dos partidos; o presidente da provincia não teve a menor parte nella, nem na exclusão do Sr. Nebias, nem na inclusão de outros candidatos.

Um sr. Senador:—E' com effeito, um character muito respeitavel, um homem muito moderado.

O sr. Silveira Lobo:—E' o homem mais importante do partido conservador de S. Paulo, e de mais influencia.

O sr. Visconde do Rio Branco (*presidente do*

conselho):—Eu folgo da ouvir os elogios que os nobres senadores estão tributando ao Sr. conselheiro Nebias.....

O sr. Silveira Lobo:—Eu sempre tributei; é um caracter muito respeitavel.

O sr. Visconde do Rio Branco (presidente do conselho):—....mas o que não posso admittir é que o nobre senador conclua que o mallogro da eleição do Sr. Nebias (que correu por esforços de outros amigos, porque creio que elle mesmo por si não pôde ou não quiz fazer esforço, antes a principio disse que não era candidato), deve ser attribuido ao presidente da provincia ou ao governo.

Ficamos inteiramente estranhos a essa luta, e o governo deu o exemplo e a prova de que desejava que a eleição fosse inteiramente livre, de que sobre elle não pesasse nem a mais simples presumpção de influencia indebita, quando o nobre ministro da marinha, que tem idade para ser senador, e cuja candidatura era natural pela provincia, não foi candidato e declarou a seus amigos, e ao publico em geral, que o não era.

Mas vamos á provincia de Santa Catharina, que é o objecto do requerimento do nobre senador. Eu não creio, Sr. presidente, que essas informações dadas a S. Ex.....

O sr. Silveira Lobo:—São actos officiaes, já publicados.

O sr. Visconde do Rio Branco (presidente do conselho):—....sejam exactas. Se marchou algum destacamento, deve ter sido por motivo de serviço publico.

O sr. Silveira Lobo:—Dizem alli que é para destroçar os bugres, e a todo o mundo que não pertencer ao governo.

O sr. Visconde do Rio Branco (presidente do conselho):—Então o que quer o nobre senador? Que quando houver eleição.....

O sr. Silveira Lobo:—Haja bugres.

O sr. Visconde do Rio Branco (presidente do conselho):—....o serviço militar ou da segurança publica seja obstado completamente?

O sr. Zacarias:—V. Ex. tome suas informações, e proceda em regra.

O sr. Visconde do Rio Branco (presidente do conselho):—Eu estou procedendo em regra.

O sr. Zacarias:—Não está, não.

O sr. Visconde do Rio Branco (presidente do conselho):—Não posso a priori jurar nas informações do nobre senador.....

O sr. Silveira Lobo:—Nem pôde contestar, só por boa vontade, ou partidario.

O sr. Visconde do Rio Branco (presidente do conselho):—....porque partem da origem suspeita.

O sr. Silveira Lobo:—Assim como as de V. Ex.

O sr. Visconde do Rio Branco (presidente do conselho):—Eu, portanto, o que estou mostrando é que o nobre senador não exhibiu prova alguma das graves imputações qua fez ao presidente da provincia e ao ministerio. Fallou-nos em movimento de tropa, mas que movimento é este? Qual o motivo?

O sr. Silveira Lobo:—E' a fraqueza do governo que o obriga a esse movimento. —Continúa.

Rio de Janeiro.

Analyse e commentario critico da proposta do governo imperial ás camaras legislativas sobre o elemento servil, por um magistrado.

(Continuação do n. 66).

A isenção de direitos, emolumentos e despesas é um grande favor, que a lei dá ás alforrias. A isenção dos direitos de transmissão já tinha sido concedida pela lei de 28 de Junho de 1870 para as alforrias concedidas sem clausula pelas corporações religiosas aos seus escravos, e já não é aqui mais do que uma ampliação desta disposição; mas se nas suas palavras somente se contém a concessão das quantias que deveriam ser pagas aos cofres publicos, parece que tambem se deveria ordenar, que nenhuns salarios recebessem os tabelliães pelas escripturas por elles feitas em favor da liberdade. Em assumpto, em que o estado faz sacrificios, afim de arrancar o cancro da escravidão que corroe as entranhas da sociedade, é justo que esses funcionarios tambem ontrem com o seu obolo, dispensando os salarios que lhes pertencem.

A prohibição de separar os conjuges, e os filhos menores de 12 annos do pai ou mãe, nas do que

trata de alienação ou transmissão de escravos, é de summa justiça; e para o provar sobrar-nos ha lembrar as palavras do parecer da commissão de justiça civil da camara dos deputados de 18 de Junho de 1860.

«A commissão entende que é um triste e doloroso espectáculo ver..... que sejam separados entes que pelos laços da natureza, das leis, da educação e da gratidão deviam e queriam viver juntos, desconhecendo-se os sentimentos mais intimos do coração humano, que são os fundamentos naturais e legaes da familia.»

Esta disposição tambem não é nova, por já estar consagrada pelo art. 2.º da lei n. 1693 de 15 de Setembro de 1869: os §§ 7.º e 8.º da proposta do governo somente vem alterar: 1.º a idade que essa lei elevava até 15 annos, e estender: 2.º essa disposição de indissolubilidade da familia no caso, em que a divisão dos bens nos juizos *famili e eriscunde* ou *communi dividundo* (herdeiros ou socios) não comportar a reunião de uma familia, e nenhum desses interessados preferir conservar a sob o seu dominio, para determinar que a familia seja vendida, e o seu prolecto rateado.

Consagrada assim a existencia da familia, uma das grandes bases da sociedade, deve-se todavia entender que a venda ordenada pelo § 8.º não terá lugar quando houver filhos maiores de 12 annos, porque somente os menores devem seguir a sorte de seus pais, como pelo § 7.º assim se determini para qualquer caso de alienação ou transmissão de escravos. Convencido, de que este é o pensamento da proposta, parece-me que para maior clareza devia o § 8.º deixar de ter essa numerção para fazer somente parte do § 7.º

A disposição do § 9.º do art. 4.º tambem não vem alterar o que a jurisprudencia já tem consagrado geralmente, por que tem-se entendido, que uma vez concedida a liberdade ao escravo, entrou elle no gozo dos direitos do cidadão brasileiro, e este somente pôde soffrer perda ou suspensão nos casos marcados pelos arts. 7.º e 8.º da constituição do Imperio.

Embora se tenha allegado, que a revogação da liberdade é permittida pela ordenação do liv. 4.º tit. 63, os tribunaes têm entendido que essa ordenação, está implicitamente revogada por lei superior constitutiva do Estado e garantidora dos direitos civis e politicos do cidadão, em cujo numero está o liberto, chamado por ella a votar nas eleições primarias, e apto pelas leis ordinarias a todos os empregos da sociedade com excepção dos de eleitor, deputado geral e provincial, e senador do imperio. Esse paragrapho podia portanto ser omittido sem inconveniente, servindo apenas de demonstrar á que objectos attende a solicitude do legislador.

Art. 5.º Serão sujeitas á inspecção dos juizes de orphãos as sociedades de emancipação já organizadas, e que de futuro se organizarem.

Paragrapho unico. As ditas sociedades terão privilegio sobre os serviços dos escravos que libertarem, para indemnisação do preço da compra.

A disposição da primeira parte deste artigo é consequencia logica do que já se havia determinado pelo § 3.º do artigo antecedente, quanto a ficar dependente da approvação do juiz de orphãos o contracto de prestação de futuros serviços para o escravo obter sua liberdade; na segunda parte, porem, parece-me que dá-se lacuna, quanto ao tempo que deve servir o escravo emancipado pelas sociedades de emancipação para indemnizar o preço da compra. Com effeito os escravos comprados por estas sociedades, a começar da data da lei, ou são menores de 21 annos, ou são maiores. Na primeira hypothese ellas se confundem com as sociedades de tratamento, e então não podem ter mais direito do que as ditas sociedades, e devem portanto estar sujeitas ás mesmas obrigações na forma determinada pelo art. 2.º § 1.º da proposta; na segunda hypothese estão igua-ladas ao particular, que pelo escravo offerece a justa indemnisação de seu valor, e portanto somente podem ter direito aos serviços do liberto por espaço de sete annos. Cumpre prevenir esta lacuna para evictar facturas questões, e neste caso bastaria talvez referir-se no fim do ultimo periodo do artigo aos §§ 1.º do art. 2.º e § 3.º do art. 4.º como o fazia mais preventivamente o art. 2.º § 2.º do projecto da commissão da camara dos Srs. deputados.

(Continúa.)

A PEDIDO.

Sr. Redactor.

Não surprehendeu a ninguém que o Sr. Bicharel B. R. Colonia, Juiz Municipal de Lages, viesse pela *Regeneração* dar um desmentido *bravo* e *oil* o escripto que foi publicado no seu concitudo jornal sobre o inventario de Manoel José Pereira Lima e sua mulher. Felizmente o Sr. Braulio não pôde contestar a verdade.

O que, porem é falso, e consta do dito inventario, é dizer S. M. que foram dados na legitima do herdeiro Porfirio os objectos de que tratou o articulista, não se lembrando porem se a *reja* *fi* *ut* *non* *ut* *legitimi* do dito herdeiro tanto elle *de* *torar* *ais* *outros* *excedente*.

Isto é uma falsidade inimitta, porque nos autos consta o contrario. Desfianços o Sr. Braulio a provar o que avançou.

Os feitos deste Bicharel qu'no Juiz Municipal deste Ter no de S. Francisco, são tão conhecidos que para elles invicamos o testemunho do Sr. Dr. Manoel da Silva Mafra, o qual como Deputado Provincial em 1869 os accusou na Assembléa, dando em resultado ser S. M. processado e responsabilizado, de cujo processo se sabe, porque o digno Tenente Coronel Francisco da Costa Pereira e outros conservadores Franciscanos a quem agora deprimos, lhe servirão de padrinhas a pedido de pessoa elevada, que prometeu não voltar S. M. para S. Francisco como não voltou.

Portanto não podemos deixar de desafiar o Sr. Braulio a que prove com documentos o dito de que —é mentira o quanto disse o herdeiro Porfirio em sua carta já publicada — pois não é S. M. acreditado em sua simples negativa, porque o facto foi publico, e confunliremos a falta de pondonor, a presentando a certidão do inventario, por onde se prova que aquelles bens não foram lançados na legitima do herdeiro Porfirio, como diz o Sr. Braulio, de *gloriosa memoria* para o infeliz termo de S. Francisco.

E o que dirá agora o Sr. Dr. Mafra?

O Sr. Braulio hoje é *liberal*: ter-se-ha *regenerado* Sr. Dr.?

Que diz? Eim?

Não seria verdadeira a sua accusação sobre o procedimento que teve o Sr. Braulio no inventario de Bento Budal? Responda Sr. Dr. Mafra.

De-nos a sua palavra, porque queremos chamar a attenção do Sr. Braulio para o parecer da commissão de justiça civil e criminal da Assembléa, publicado na *Regeneração*, em outra epocha (quando o Sr. Braulio se dizia conservador ou Lameguista), o qual foi confeccionado, pelo mesmo Sr. Dr. Mafra, Revd. P. Cunha, Duarte Schutel, em q'se disse—que o procedimento do Sr. Braulio no inventario de Bento Budal era criminoso,

Podemos garantir que o Sr. Braulio fallou a verdade dizendo que os orphãos filhos de Pereira Lima só tinham um tio, o qual é conhecido por demente, pois existem os tios dos orphãos pelo lado materno, Joaquim José dos Passos, João José dos Passos e Francisco José dos Passos e pelo lado paterno Agostinho José Pereira Lima, todos homens conceituados e muito conhecidos nesta cidade, além de outros parentes de ambos os lados.

E' pessimo, pois não ter pudor para escrever essa falsidade, e tanta sandice.

Pela copia do inventario q' aqui se diz ter sido remettida ao Exm Sr. presidente da provincia, bem se conhecerá que quanto disse no meu primeiro artigo é verdadeiro.

Sustento, pois, a verdade e desminto o Sr. Braulio, que chegou a medir aos mais por si. Creio, Sr. Redactor, que o Sr. Braulio é

negro nas côres e negro no modo de fallar dos brancos; e portanto a melhor resposta é enviá-lo aos seus iguaes.

S. Francisco 28 de Agosto de 1871.

Um do povo.

Ao partido liberal.

Foi ou não foi alijado o nome do Coronel Manoel da Gama d' Eça?
 E o recommendado dos Srs. Zacarias e Alvim, entrou ou não entrou?
 Que diz o Dr. Pitanga?
 Que fallem os companheiros.
 A Província está ahí:
 Ella apreciará os factos, que se tem passado, em tempo competente.
 Não é assim?
 Que politições! Que politições! Que rigidos de principios!!!.....
Abernuntio Satanaz.

O Observador.

Pedimos ao Sr. fiscal deste districto, que lance suas vistas benevolas para o pedaço da rua do Brigadeiro Bittencourt (antigo Cortume.)
 Ahí, todas as noites despeja-se porção de materias feças, o que impossibilita aos moradores d'aquelle lugar e chegarem nas janellas. Estamos convictos que o Sr. fiscal não tem sido informado deste abuso.
 Por isso, nós, os moradores daquela rua rogamos encarecidamente ao mesmo Sr. fiscal que dê providencias no sentido de melhorar esse estado de cousas.

Aguns moradores.

Desterro, 12 de Setembro de 1871.

Variedade.

Regeneração.

Tem onze letras.
 Qual dos seus redactores quererá para si tão importante papel?
 Nenhum, por certo.
 O Sr. Crespo? Não. O Sr. Dr. Schutel? Não. Os collaboradores? Tambem, não.
 Pois então meus senhores seja a propria Regeneração as —onze letras— de todos os seus redactores e collaboradores. Agradalhes?

Sim, sim; pois eu digo

Não, não.

EDITAL.

De ordem de S. Ex. o Sr. presidente da provincia faço publico, para conhecimento dos interessados, o que consta do edital seguinte:

O cidadão Luiz Martins Collaço, juiz municipal e de orphãos, primeiro suplente em exercicio na villa de N. S. da Piedade do Tubarão e seu termo, &c.

Faço publico para conhecimento de todos os interessados que se acha aberto o concurso aos officios de tabellião do publico judicial e notas, escrivão de capellas e residuos e execuções civeis, e ao de escrivão de orphãos e auzentes, creados pelo artigo 4 da lei provincial n. 635 de 27 de Maio de 1870, por tanto convido a todos os pretendentes a apresentarem os seus requerimentos, com-

petentemente instruidos, no praso de sessenta dias, observando-se o disposto nos decretos ns. 917 de 30 de Agosto de 1851 e 4668 de 5 de Janeiro do corrente anno. E para constar mandei lavrar o presente, que será publicado pela imprensa e affixado nos lugares mais publicos deste municipio. Dado e passado sob minha assignatura e como valha sem sello ex-causa que serve neste juizo e corre aos dezesseis de Agosto de 1871. E eu Antonio Marques da Silva, escrivão interino que o escrevi. — V. S. S. Ex cauza Luiz Martins Collaço.

Secretaria do Governo da Provincia de Santa Catharina, em 11 de Setembro de 1871.

Osecretario interino

João José de Rosas Ribeiro de Almeida.

ANNUNCIOS.

Aviso.

Faço publico para conhecimento de quem convier, que fui nomeado procurador, n'esta Provincia, da Companhia de Seguros maritimos « Probidade » de Buenos Ayres, e que a mesma não reconhecerá liquidação de avarias ou qualquer negocio, em que como procurador não tenha intervindo.

Desterro, 30 de Agosto de 1871.

Antonio Maria Isnardi

8 RUA DO LIVRAMENTO, 8

Acha-se á venda nesta casa os seguintes:

CHARUTOS.

- De Havana marca Punche.
- Ditos Coabas.
- Ditos Londres de Côrte.
- Ditos Flôr (em caixas de 50).
- Ditos do Hamburgo de diversas qualidades.
- Ditos da Bahia, marca Senadores.
- Ditos nacionaes, Conchas.
- Ditos Concha-flôr.
- Ditos meia Regalia.
- Ditos Londres.
- Ditos Regalia Imperial.
- Ditos de Canella.

CIGARROS.

De Havana e de outras qualidades.

CHAPEOS.

Para homens, Srs. e meninos, de diversas qualidades e gostos.

LAMPEÕES.

Para Kerosene modernos e de luxo.

Objectos para escriptorio.

- Papel de liversas qualidades.
- Tinteiros.
- Penas de aço.
- Lapis, Lac e.
- Verdadeira tinta violeta.
- Envelopes para casamento.
- Ditos opacos de diversas qualidades e tamanhos.

VELLAS.

De composição e de Kerosene (de côres.)

MIUDEZAS.

- Abotoaduras para punhos e colletes.
- Brinquedos para crianças.
- Brincos, perfumarias.
- E outros muitos objectos que se vendem a preço commodo.

Vende-se

tres moradas de casas, sendo 2 na rua do Brigadeiro Bittencourt numeroes 28 e 30, e uma na rua da Carioca n.º 8; para informações dirija-se a João Ribeiro Marques, na typographia deste Jornal.

VENDE-SE

a casa n.º 40 da Travessa do Campo do Manejo, com excellentes commodos e um bom quintal, e tambem um terreno contiguo, tendo uma frente de casa levantada. Para tratar na mesma casa.

Aluga-se

Uma casa na rua do Livramento n.º 17, trata-se na mesma rua n.º 8
José Antonio Lança Marques.

Sementes de hortaliça.

Recebeu se pelo ultimo paquete da Europa, um sortimento muito variado se vende na casa da rua do Principe n.º 27.
 Rabaneles — Sencras — Nabo — Couve e varias outras sementes — como tambem uma linda collecção de flôres e arbustos para jardins, a preços muito baratos e Camélias de differentes qualidades; dhalias variadas — e flôres em potes.

Farinha de trigo.

Marcas Codorus, Haxall de superior qualidade, middle Branche por commodos preços, rua do Principe n.º 72; o armazem achase aberto das 9 horas da manha-ás 2 da tarde; dias uteis.
C. N. Pires.

Vende-se feno de capim a 10000 rs. a arroba na rua Formosa chácara contigua a do Snt. Ramalho.

O Novo Mundo

PERIODICO ILLUSTRADO DO PROGRESSO DA IDADE

Propõe-se em geral: A registrar rapida e concisamente, pela letra e pelo desenho, as principaes evoluções da Era.

A expor e a tratar mais ao comprido as mais importantes questões do dia, especialmente as que tocam aos interesses de ambas as Américas.

Publica-se mensalmente em New-York á sabida do paquete regular da linha do Rio de Janeiro.

Assignatura, por seis mezes, paga adiantada 50000; por um anno 100000. Assigna-se em casa do agente nesta cidade, C. J. Watson.

Rua do Principe n.º 9.

Typ. do Jornal a «Provincia»

Largo do Palacio, n.º 24.